Resolução nº 07 de 18 de novembro de 2026

Dispõe sobre a regulamentação para a eleição dos membros da Sociedade Civil do CMDCA gestão 2027-2029.

Considerando o Decreto n. º1419 de 24 de agosto de 1999 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a Resolução n° 105/2005 - CONANDA, alterada pelas Resoluções nº 106/2005 e nº 116/2006 que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º - O presente regulamento destina-se a fixar as diretrizes para a eleição dos 8 (oito) conselheiros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes que exercerão o mandato por dois anos.

§ 1º - As organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes (titular e suplente) serão escolhidos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado, dentre as pessoas indicadas na forma da lei e regulamentada através desta resolução.

§ 2º As organizações sociais candidatas devem estar cientes das responsabilidades do conselheiro e garantir a sua disponibilidade para participação efetiva na agenda de atividades do Conselho e, na impossibilidade de seu comparecimento, a liberação de seu suplente.

Artigo 2º - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por membros representantes da Sociedade Civil, e membros do Poder Público, Conselhieros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente de forma paritária.

§ 1º - Cumpre à Comissão Eleitoral referendar o credenciamento, bem como acompanhar a realização da Assembleia Geral de escolha dos membros representantes da sociedade civil, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta.

§ 2º - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Artigo 3º - Para fim de credenciamento de seus representantes, visando participar da Assembleia Geral com direito a voto ou registro de candidatura, as entidades e organismos não governamentais deverão realizar suas inscrições no local indicado no Edital de Convocação que será publicado no site da Prefeitura. Poderão indicar representantes para cadastramento prévio as entidades e organismos não governamentais que preencham os seguintes requisitos:

a) não visem o lucro ou tenham qualquer atividade civil ou comercial voltada para fins lucrativos ou distribuição de ganhos entre seus associados.

b) dediquem-se ao atendimento de crianças e adolescentes ou à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ou à defesa dos direitos humanos, direitos individuais ou sociais indisponíveis previstos na Constituição Federal.

c) organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no município.

§ 1º - O mandato no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e outro como o respectivo suplente. Cada entidade poderá credenciar até 03 (TRÊS) representantes para participar da Assembleia Geral, de acordo com as especificações, que seguem:

I. ELEITOR - somente com direito a voto, devidamente apresentado pelo Presidente ou autoridade competente da respectiva organização através de Ficha de Inscrição assinada por este e pelo candidato (Anexo I).

II. CANDIDATO E SUPLENTE— somente com direito a ser votado, através de declaração assinada pelo Presidente ou autoridade competente da respectiva organização e pelo candidato através da Ficha de inscrição (Anexo II e III).

§ 2º - Os credenciamentos deverão respeitar as seguintes exigências e apresentação de cópia dos documentos atualizados arrolados.

DA ENTIDADE ou ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

I. Estatuto ou outro documento que comprove que a organização encontra-se legalmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos na data da inscrição;

II. Ata de eleição da atual Diretoria;

III. Comprovante de registro nos Conselhos Municipais, para as organizações que possuem tal obrigatoriedade;

IV. Comprovante de Inscrição do CNPJ ativo;

DO ELEITOR, CANDIDATO E SUPLENTE:

I. Ficha de Inscrição, conforme a tipificação do credenciamento (Anexo I, II e III);

II. Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto;

III. Ter idade mínima de 21 anos;

IV. Comprovante de residência no Município;

V. CPF.

§ 3º - Os representantes somente poderão se inscrever como eleitor ou candidato, sendo que os mesmos deverão estar presentes na Assembleia Geral como condição de procedibilidade para

votar ou ser eleito.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral levará a público, divulgando através do site da Prefeitora a relação dos deferidos e indeferidos.

§1º - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital com a relação dos deferidos e indeferidos, mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na Casa dos Conselhos,

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias observado o parágrafo anterior.

§ 3º - A Comissão Eleitoral levará a público, através do site da Prefeitura de Mogi das Cruzes a relação definitiva dos credenciados aptos a participarem da Assembleia Geral;

Artigo 5º - A Assembleia Geral será realizada no dia, local e horário de acordo com o disposto no Edital de Convocação, com qualquer número de participantes, e será conduzida pela Comissão Eleitoral Organizadora, ou a quem esta designar.

§ 1º - O horário dos trabalhos será dividido da seguinte forma:

I. Credenciamento dos eleitores e candidatos;

II. Instalação da Assembleia Geral;

III. Apresentação das Entidades ou Organizações, pelos candidatos;

IV. Votação pelos eleitores credenciados;

V. Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

§ 2º - Será afixado em local visível no recinto da Assembleia Geral, listagem com todos os eleitores e candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada votante depositará sua cédula eleitoral, na qual poderá ser assinalada até 8 (oito) Entidades, em urna própria, para que os fiscais indicados pela Comissão no dia da Assembleia Geral procedam à apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

§ 4º - Iniciado o processo de votação, não poderá haver propaganda eleitoral nas dependências do local em que será realizada a Assembleia Geral.

§5º - Em caso de empate, o critério de desempate será o tempo de existência da organização social no Município, sendo que o mais antigo terá prioridade, conforme a data de inscrição do CNPJ.

§ 6º - A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, cedida aos participantes com direito a voto somente na hora da votação e, ao receber a cédula o eleitor deverá se dirigir imediatamente à cabine de votação, ato continuo, deverá inserir a cédula na urna.

§ 7º - A apuração será feita mediante a leitura das cédulas, uma a uma, em voz alta, dos nomes constantes e imediatamente anotadas em favor das organizações escolhidas.

§ 8º - O mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança

e Adolescente será de 02 (dois) anos, de acordo com o Regimento Interno, o qual estabelece os critérios de reeleição da organização da sociedade civil que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos, recondução automática e permitido somente uma recondução consecutiva.

§ 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia Geral e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação do resultado final e apresentação das organizações sociais eleitas.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral encaminhará a Senhora Prefeita a lista dos eleitos para ato de nomeação, bem como para Juízes e Promotores da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA GRIECO LAVRINI CARVALHO
Data: 18/11/2026 15:24:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILENA GRIECO LAVRINI CARVALHO

Presidente do CMDCA